

Joaquim Tesol

Artº 1º - Está o Prefeito Municipal de Domingos, autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos) destinados a concessão de um abono de Natal e todos os funcionários, operários, inativos e professores municipais na importância de R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos) cada.

Artº 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, o sr. Prefeito Municipal abreira um crédito especial na importância acima, que correrá por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martim,
em 13 dezembro de 1967

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal

Lei nº 277

Autoriza a aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martim, faço saber que a Câmara Mun-

Joaquim Tesol

municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta cruzzeiros novos) uma Motoniveladora Caterpillar nº 12 de fabricação nacional.

Artº 2º. Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzzeiros novos) a ser aplicado na aquisição do equipamento.

Parágrafo 1º - Afim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.

Parágrafo 2º. Os orçamentos anuais do Município conseguirão as dotações necessárias para liquidar as obrigações desta lei.

Artº 3º - A aquisição do equipamento poderá revestir a formada compra, para pagamento a prazo, mediante, financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artº 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração a Companhia do Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo CODES, ou outras insti-

Joaquim Teso

Instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forma destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações, contraídas em decorrência desta Lei, podendo estabelecer esses poderes e outras instituições financeiras.

Artº 5º -

A Operação de Crédito prevista na presente Lei, poderá ser garantida, também, mediante intervenção de Tercios, reserva de domínio e alienação fiduciária dos equipamentos.

Artº 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Bastos, em
13 de dezembro de 1967.

Joaquim Teso
Prefeito Municipal